

MARINHA DO BRASIL

GABINETE DO COMANDANTE DA MARINHA

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 711000-67/2026

(Processo Administrativo nº 61001.001562/2026-01)

I. CONTRATANTE

A União, por meio do Gabinete do Comandante da Marinha (GCM), inscrito sob o CNPJ nº 00.394.502/0001-44.

II. CONTRATADO

EMPRESA: SENAC – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL.

CNPJ: 03.296.968/0001-03

ENDEREÇO: ST SGAN QD 712/912 Conjunto E S/N, CEP 70790-125, Brasília/DF.

III. OBJETO

Capacitação e aperfeiçoamento de 4 (quatro) militares da Praça D'Armas, por meio da participação no curso de técnicas de confeitaria, a ser realizado no período de 22 de junho a 10 de julho de 2026, no Pátio Brasil Shopping, Brasília/DF.

IV. RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA (Art. 72, VI, da Lei nº14.133/2021)

4.1 Contratação de empresa para ministrar cursos na área de cozinha destinados ao aprimoramento profissional dos cozinheiros deste Gabinete, com a finalidade de apoiar a assessoria de relações institucionais do Comandante da Marinha.

4.2 Outrossim, o objeto em lide encontra amparo, conforme previsão legal:

Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

4.3 Logo, para ser dispensável, a empresa necessita cumprir os seguintes requisitos:

- a) Ser instituição (portanto, somente pessoa jurídica) brasileira incumbida, por regimento ou estatuto, de ensino ou de desenvolvimento institucional;
- b) Ter a instituição inquestionável reputação ético-profissional, ou seja, possua incontestável capacidade para o desempenho de seu objeto social, devendo as virtudes éticas serem analisadas somente, quanto ao correto desempenho profissional, independente de ideologias; e-
- c) Não ter fins lucrativos.

4.4 De acordo com o Decreto-Lei nº 8.621/1946, o qual dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial, fica atribuído a Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial, através do SENAC. Durante mais de 50 anos, a unidade do Distrito Federal vem ministrando cursos em diversas áreas de conhecimento promovendo desenvolvimento profissional local.

DECRETO-LEI Nº 8.621, DE 10 DE JANEIRO DE 1946.

Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, **DECRETA**:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

V. VALOR DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O valor dos cursos obtidos conforme proposta anexa é de R\$ 3.956,00 (três mil, novecentos e cinquenta e seis reais).

VI. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor do objeto em questão será custeado à conta de recursos orçamentários oriundos Orçamento Geral da União, disponibilizados no Plano de Ação 2026, de acordo com a seguinte descrição:

Gestão/Unidade: 00001/11000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 174672

Elemento de Despesa:339039

PI: E4A2DVA01B4

VII. JUSTIFICATIVA PARA O PREÇO

7.1 De acordo com o inciso II, do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, por ocasião do processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

*“II – estimativa de despesa, **que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;***

De acordo com o Art. 23 do mesmo dispositivo:

Art. 23 – O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

7.2 A dispensa de licitação, nesse caso, é a circunstância de fato encontrada capaz de atender ao interesse público, balizada nos princípios da economicidade e eficiência com o trato da coisa

pública, uma vez que se trata de aquisição para continuidade das atividades deste Gabinete, com o valor coerente e adequado.

7.3 Portanto, os preços e procedimentos de estimativa apresentados no Termo de Referência, atendem aos requisitos do dispositivo legal.

VIII. PRAZO DE PAGAMENTO

8.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.2 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na Nota Fiscal apresentada.

8.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

IX. REFERÊNCIAS

- a) Lei nº 14.133/2021;
- b) Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021;
- c) Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021; e
- d) Orientação Normativa AGU Nº 69, DE 13 de setembro de 2021.

X. ANEXOS:

- a) Termo de Referência;
- b) Proposta de Educação Corporativa nº 34/2026; e
- c) Documentos de Regularidade da Contratada.

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

RAONI PAIXÃO E SILVA

Capitão-Tenente (IM)

Encarregado da Seção de Municíamento e Obtenção

XI. RESOLUÇÃO

Diante dos fatos acima descritos e em consonância com as necessidades apresentadas pelo setor requisitante, considero **DISPENSÁVEL** a licitação para a aquisição do objeto em lide, conforme especificado no Termo de Referência e na proposta de preços da empresa indicada no item 3 deste instrumento, com fundamento no **art. 75, inciso XV**, da Lei nº 14.133/2021.

XII. ATO DE APROVAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Brasília, DF, na data da assinatura eletrônica.

APROVO:

ANDRÉ MORAES BARROS
Capitão de Mar e Guerra
Ordenador de Despesa